



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

**PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME: ATUAÇÃO DO AGENTE DA
SEGURANÇA PRIVADA**

Palhoça/SC

2019

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

**PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME: ATUAÇÃO DO AGENTE DA
SEGURANÇA PRIVADA**

Monografia apresentada ao **Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Segurança Privada da Universidade do Sul de Santa Catarina**, como requisito à obtenção do Título de Especialista em Segurança Pública.

Orientação: Prof. André Leonardo Severo, PhD

Palhoça/SC

2019

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

**PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME: ATUAÇÃO DO AGENTE DA
SEGURANÇA PRIVADA**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do **Título de Especialista em Segurança Pública** e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Segurança Privada da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Palhoça, 02 de abril de 2019.

Professor Orientador André Leonardo Severo, PhD
Universidade do Sul de Santa Catarina

Professor Giovani De Paula, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho a minha família pelo incentivo e a todos aqueles que de alguma forma colaboraram com o desenvolvimento deste trabalho.

AGRADECIMENTO

Agradeço a minha esposa, aos meus filhos, aos meus alunos da segurança privada que me permitiram o debate sobre o tema durante as aulas. Agradeço também aos demais professores que estiveram à frente deste projeto e que por razões pessoais não me permitiu concluir. Um agradecimento especial ao professor Dr. Edson Rosa Gomes da Silva, a quem devo a continuidade deste trabalho, por seu incentivo. Não poderia deixar de agradecer ao Professor André Leonardo Severo PhD que me conduziu ao sublime momento da finalização.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo apresentar aspectos referentes à atuação do agente em um local de crime enquanto profissional na segurança privada através de uma investigação descritiva quantitativa que procurou observar a questão também da preservação e isolamento do local do crime. Neste contexto, busca-se demonstrar a importância da preservação do local do crime para uma investigação criminal mais eficaz, pois a investigação começa na cena de crime.

Palavras-chave: Investigação. Crime. Preservação. Segurança.

ABSTRACT

The purpose of this study was to present aspects related to the agent's performance in a crime scene as a professional in private security through a quantitative descriptive investigation that sought to observe the question also of the preservation and isolation of the crime scene. In this context, it seeks to demonstrate the importance of preserving the crime scene for a more effective criminal investigation, since the investigation begins at the scene of crime.

Keywords: Research. Crime. Preservation. Safety.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	OBJETIVOS.....	10
1.1.1	Geral	10
1.1.2	Específicos	10
1.2	JUSTIFICATIVA DO TEMA	10
1.3	METODOLOGIA	11
2	CAPÍTULO I – O VIGILANTE	12
2.1	HISTÓRIA DA VIGILÂNCIA NO BRASIL.....	14
2.2	O VIGILANTE E A LEGISLAÇÃO FEDERAL.	16
3	CAPÍTULO II – O LOCAL DE CRIME	19
4	CAPÍTULO III – A CRIMINOLOGIA E A CRIMINALÍSTICA	24
4.1	A CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA.....	24
4.2	SERVIÇO DA CRIMINALÍSTICA E O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DA CENA DO CRIME.....	27
4.3	CONSIDERAÇÕES LEGAIS, JURÍDICAS, ÉTICAS E DE DIGNIDADE HUMANA	30
4.4	A ALOCAÇÃO DE RECURSOS FORNECIDOS AO CASO SENDO INVESTIGADO E O USO DESSES RECURSOS DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.....	32
4.5	PRESERVAÇÃO DA CENA DO DELITO E DAS PROVAS.....	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

Em razão de ser instrutor da matéria "Noções de criminalística e Técnicas de Entrevista", durante as aulas tem-se questionamentos sobre a legalidade e a necessidade do vigilante fazer isolamento do local de crime, motivo pelo qual optou-se por investigar o tema escolhido:

"Preservação do local do crime: atuação do agente de segurança privada".

Como experiência em sala de aula, considerando que o vigilante exerce suas atividades dentro de um perímetro pré-determinado conhecido como área de guarda, do qual não pode se ausentar, pode-se constatar que não há um parâmetro que defina em situação de ocorrência quais as responsabilidades do vigilante diante da necessidade de isolar ou não um determinado local onde ocorrera um crime. Em alguns locais o vigilante em sua jornada de trabalho acredita que o isolamento do local do crime se sobrepõe em ao socorro da vítima, porém não tem conhecimento se realmente é de sua competência o isolamento do local do crime. Muitas vezes não sabe como proceder, em razão de tal situação. Para tanto esse tema foi escolhido no sentido de dar resposta a esse questionamento.

Com base nos materiais estudados buscou-se apresentar a legislação pertinente a atividade do vigilante desde a sua primeira referência no ano de 1969 até os dias de hoje com a portaria 3233/2012 que disciplina a atuação do vigilante, das empresas e tudo que se relaciona aos serviços, orientações e fiscalização aos serviços prestados pelas empresas que labutam no serviço de segurança privada.

Este trabalho também visa identificar e apresentar os aspectos técnicos-jurídicos referentes ao local do crime no sentido de mostrar o que é um local de crime e como pode se classificar o local de crime. Qual é a responsabilidade do vigilante e de quem é a responsabilidade legal de preservar o local do crime, quais o procedimentos e ações que se deve tomar com a finalidade de isolar, preservar o local visando a atuação da polícia técnica no sentido de coletar informações no local do terreno que possam ser utilizadas no dia do esclarecimento dos crimes a auxiliar na condenação dos autores do crime.

Este trabalho vem de encontro a preocupação das autoridades de polícia judiciária e dos interesses das empresas com relação a preservações do local de crime uma vez as ações da polícia não levam em consideração a preservação do

local, nem mesmo os próprios policiais tem essa preocupação, o que muitas vezes pode ser usado em favor do policial.

No presente caso o estudo se dá em razão da atuação do vigilante, uma vez que não há um padrão de procedimentos pré-definidos, até mesmo porque as ocorrências são inusitadas, e não há um padrão.

Busca-se o entendimento da necessidade de ação do vigilante no sentido de preservar o local também como forma de autopreservação para que não tenha seu nome inserido no rol de suspeitas de um possível crime, bem como auxilie no esclarecimento do crime.

Considerando que local de crime, segundo Zarzuela (1996, p. 24), “local de infração penal é toda área onde se tenha verificado a prática de crime ou de contravenção penal”, nos casos de crime ocorrido em sua área de guarda provavelmente será o primeiro a ter contato com essa situação, devendo tomar as providências necessárias para facilitar o trabalho da polícia judiciária e da polícia técnica. Por sua vez, na concepção de Espíndula (2009), existem grandes problemas na preservação do local do crime, também se refere à falta de preocupação das autoridades em isolar e preservar o local do crime. Nesta perspectiva Sêmpio (2003, p. 25) ressalta que a preservação do local de crime é importante para que sejam colhidos elementos que sirvam como provas conclusivas de um crime. Tem este trabalho o importante viés de identificar e entender qual é a responsabilidade do servidor da segurança privada na proteção do local de crime visando resguardar a ação da polícia judiciária e da polícia técnica, e ainda, preservar sua integridade junto a sua empresa, a empresa na qual presta serviço a própria polícia. Sendo assim, é inegável que muitas vezes o vigilante deixa de tomar as importantes providências para salvaguardar as provas e vestígios, por falta de conhecimento ou por não saber se é de sua competência a tomada dessas providências. Assim detectamos nosso

problema: Qual a Atuação do Servidor da Segurança Privada na Proteção do Local de Crime?

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Geral

Apresentar os aspectos referentes à preservação do local de crime pelo vigilante na sua atuação profissional.

1.1.2 Específicos

- Apresentar à legislação pertinente a atividade do vigilante;
- Destacar o aspecto técnico-jurídico referente ao local de crime;
- Descrever os procedimentos e técnicas de preservação do local de crime;
- Identificar as ações a realizar pelo vigilante para a preservação do local de crime.

1.2 JUSTIFICATIVA DO TEMA

Em seu trabalho Barbosa (2011) assinala que a documentação começa com a chegada da primeira pessoa no local do crime. Neste particular utilizando os meios apropriados (por exemplo, notas, fotografias, vídeos, esboços e medições) os dados da cena são registrados como inicialmente encontrados, particular a hora da chegada, a condição das portas, janelas e persianas, cheiros, sinais de atividades, etc. Observe também as pessoas que estão presentes, entrar ou sair da cena e as alterações que ocorrem como resultado das atividades realizadas e observadas. Assim, as reuniões de coleta de informações são realizadas e porque é importante?

1. O pessoal que trabalhou em cena pode ser obrigado a explicar certos detalhes e demonstrar as medidas tomadas durante a pesquisa por isso, não basta confiar apenas na memória de alguém;

2. A documentação é essencial para lembrar e demonstrar o estado inicial mais tarde qual foi a cena e o que foi feito, quando, como e por quem;

3. A documentação cronológica e meticulosa é importante para garantir a "Rastreabilidade" e "continuidade" dos testes ao longo do processo;

4. A cadeia de custódia determina que o que é apresentado antes do tribunal salva relação com o objeto específico coletado na cena do crime.

Todos os exames e análises posteriores podem ficar comprometidos se a cadeia de custódia não é iniciada e mantida adequadamente no local.

1.3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracterizou-se como uma investigação qualitativa descritiva, que visou analisar a Atuação do Agente de Segurança Privada em Locais de Crimes.

2 CAPÍTULO I – O VIGILANTE

Num contexto mais amplo faz-se ressalva que profissão do vigilante é prevista na Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, que define os parâmetros para o exercício da profissão (BRASIL, 1983a), a Portaria nº 3233/2012/-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, faz pequenas alterações para o exercício da profissão e define quem é o vigilante no art. 2º, inciso III:

[...] vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada. (BRASIL, 2012).

O vigilante, por ser o primeiro profissional a chegar ao local do crime deve ter alguns cuidados no tocante ao local do crime, uma vez que adulteração do local do crime, se constatado má fé ou interesse pode ensejar conduta criminosa passiva de penalidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil, confere aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, igualdade de direitos, sem distinção de qualquer natureza, porém, essa mesma constituição também assegura o livre exercício de qualquer profissão ou ofício, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei exigir (BRASIL, 1988).

Segundo o art. 15 da lei 7102/1983, vigilante é o profissional contratado para a execução das atividades no art. 10, I, II do caput e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 7102 (BRASIL, 1983a). O exercício da vigilância é profissão prevista no Código de Brasileiro de Ocupações - CBO/2002, previsto na Família Ocupacional 5173 Vigilantes e Guardas de Segurança (BRASIL, 2002).

O exercício das atividades de segurança privada armada ou desarmada se dará por meio de empresas especializadas, por empresas que possuem serviço de segurança orgânicas e pelas pessoas que nelas atuam, de acordo com o art. 1º da Portaria nº 3233/2012/-DG/DPF (BRASIL, 2012), bem como, para poder fazer o curso de formação de vigilante e prestar serviço as pessoas tem que atender aos requisitos previstos na Lei 7102/83 (BRASIL, 1983a), ratificadas pela portaria 3233/12, no art. 155, entre outros requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- Ter idade mínima de vinte e um anos;
- Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes [...] (BRASIL, 2012).

Entre os objetivos gerais da formação do vigilante destacamos no anexo I o seguinte:

- a) dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da profissão de vigilante, em complemento à segurança pública, incluídas as atividades relativas à vigilância patrimonial, à segurança física de estabelecimentos financeiros e outros, preparo para dar atendimento e segurança às pessoas e manutenção da integridade do patrimônio que guarda, bem como adestramento para o uso de armamento convencional e o emprego de defesa pessoal; e,
- b) Elevar o nível do segmento da segurança privada a partir do ensino de seus vigilantes. (BRASIL, 2012).

Esse profissional também tem que atender características pré-determinadas do perfil elencado pela Portaria nº 3233/2012/-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. Estar em alerta constantemente, ser dinâmico, interativo, preventivo e proativo é o que se espera do vigilante (BRASIL, 2012).

O vigilante é o profissional capacitado para exercer a guarda de um ambiente pré-determinado, sendo normalmente o primeiro profissional a chegar em um local de crime, quando ocorrido em sua área de guarda, tem por dever tomar providências no sentido resguardar o local até a chegada do primeiro policial como forma de demonstrar transparência na execução de seu serviço.

Dentre os vários assuntos ligados ao exercício da profissão, a Portaria 3233/2012 dispõe sobre a formação do vigilante, e uma das matérias da formação em especial, prepara o vigilante para o atendimento de ocorrências dentro de sua área de guarda. Sua ação não se resume a simples proteção do ambiente para atuação da polícia técnica, se dá também pela necessidade salvar vidas e socorrer os feridos, uma vez a vida é o bem de maior valor do ser humano (BRASIL, 2012). O anexo I, da Portaria 3233/2012 elenca todo o programa do Curso de formação de Vigilantes, dentro do nosso estudo vamos nos ater ao foco de nosso interesse que é a proteção do local de crime, assunto previsto na matéria Noções de Criminalística e Técnicas de Entrevista, com carga horária prevista para 08 horas que tem como objetivo:

Dotar o aluno de noções sobre criminalística (evidências, vestígios e local de crime). Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do

local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais, preventiva e repressiva. Desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais (BRASIL, 2012).

2.1 HISTÓRIA DA VIGILÂNCIA NO BRASIL

O homem sempre teve necessidade de proteger seus bens e cuidar de suas terras, advém de épocas muito antigas, praticamente acompanha a evolução humana, como consta a história da segurança privada,

[...] no século XVI, na Inglaterra, surgiram os primeiros “vigilantes”. Eram pessoas escolhidas por serem hábeis na luta e no uso da espada, remunerados por senhores feudais, com os recursos dos impostos cobrados aos cidadãos, vale lembrar que já no antigo velho oeste americano já existia pessoas que escoltava as caravanas americanas o qual poderíamos classificar como segurança privada (NOVCONSP, 2016).

Como marco da criação da segurança privada no mundo temos a criação da Pinkerton, por Alan Pinkerton, no ano de 1820 para dar segurança ao Presidente Lincoln dos EUA, porém somente no ano 1852 foi criada a primeira empresa reconhecidamente de segurança privada, a empresa WELLFARGO e posteriormente a empresa Pinkerton regularizou sua situação como empresa, bem como, foi criada a primeira empresa especializada em transportes de valores a empresa Brinks em Illinois nos EUA.

O Brasil começou a pensar segurança privada como atividade empresarial a partir do ano de 1967. Com o advento do regime militar implementado a partir do ano de 1964 quando o Congresso Nacional declarou a vacância do cargo de Presidente da República, designando o General Castelo Branco para assumir o cargo, grupos extremistas passaram a atuar no sentido de derrubar o governo militar, para tanto cometiam sequestros, e roubos para arrecadar fundos financiar a causa esquerdista. Com a finalidade já descrita, praticavam roubos nas instituições financeiras, uma vez que eram extremamente vulneráveis, e não possuíam sistema de segurança com a finalidade de evitar tais ações. Em 1969, visando combater o aumento dos roubos às instituições financeiras, uma vez que as autoridades públicas não conseguiam

oferecer cobertura suficiente e para prevenir e combater tais delitos, mediante a edição do “Decreto 1.034/69 - Dispõe sobre medidas de segurança para Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Créditos, e dá outras providências” (BRASIL, 1969). O decreto autorizava a prestação de serviços de segurança privada nas instituições financeiras em razão do aumento das ocorrências de assaltos a banco. Segundo texto constante do art. 4º da referida lei, o serviço poderia ser prestado pela própria instituição ou por intermédio de empresas especializadas, conforme aduz o texto:

Os estabelecimentos de crédito manterão a seu serviço, admitidos diretamente ou contratados por intermédio de empresas especializadas, os elementos necessários à sua vigilância, podendo organizar serviço especial para esse fim, mediante aprovação do Ministro da Justiça, ou, quando se tratar de serviço local, do Secretário de Segurança ou Chefe de Polícia. (BRASIL, 1969, art. 4).

Com o crescimento da população e conseqüentemente da violência, aumentou também a necessidade de segurança e expandiram-se as necessidades de segurança em outros ambientes tais como, órgãos públicos escolas, Prefeituras, Governos Estaduais e Governo Federal, indústrias, residências comércios. Tal necessidade inviabilizou a continuidade da vigência do Decreto Lei 1.034/69 sendo necessário a edição de outra lei que contemplasse a expansão da segurança privada, até que em 1983 mediante grande esforço junto ao Governo Federal foi aprovada e colocada em vigor a Lei 7.102/83:

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. (BRASIL, 1983a).

Entre as novidades que a Lei 7.102 trouxe, está a fiscalização que passou a ser Federal, atribuída ao Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal, deixando de ser das Secretarias de Segurança dos Estados (BRASIL, 1983a). O artigo 3º da lei 9.017 de 30 de março de 1995 em seu parágrafo Único, autoriza o governo federal e estadual a utilizar a Polícia Militar em vigilância ostensiva (BRASIL, 1995, art. 3). A partir de 2012 a Portaria 3.233/12 passou a nortear o que é a segurança privada nos dias de hoje.

De acordo com Mello (2011), a primeira empresa de segurança do Brasil surgiu no Estado de São Paulo, e ainda destaca:

O empresário Júlio Kuperman, então proprietário de uma loja de chapéus na Rua Santa Efigênia, voltava de uma viagem aos Estados Unidos trazendo na mala uma ideia revolucionária: a prestação de serviços “sob empreitada”. Esta era a forma mais adequada, na época, de definir o que conhecemos como terceirização. Nascia assim, em 1927, a Empresa Limpadora Paulista, hoje conhecida apenas como Paulista – a primeira prestadora de serviços do Brasil. Seus primeiros clientes foram “escritórios, igrejas e apartamentos” da capital paulistana. Entre os destaques, estava o Edifício Martinelli – na época, o mais alto arranha-céu da América Latina, e que ainda hoje é atendido pela empresa e Grupo GTP. Com a grande demanda de prestação de serviços a vigilância foi crescendo até que então a empresa GTP pioneira no serviço de terceirização de serviços passou à formação a empresa EMFORVIGIL uma das acionistas do grupo GTP.

Assim demonstramos um pequeno histórico da Privada no Brasil para chegar a segurança privada nos moldes que temos hoje.

2.2 O VIGILANTE E A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

A Constituição Brasileira diz em seu art. 1º, que o Brasil é formado pela união indissolúvel dos Estados, municípios e distrito Federal, tem como seus principais fundamentos, a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, entre outros. A constituição garante a Brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade dos direitos fundamentais a vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade de acordo com seus próprios termos. Também é livre o exercício de qualquer trabalho ou função atendido as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Parte daí a regulamentação para o exercício de todas as profissões, uma vez que a regulamentação não pode contrariar preceitos constitucionais (BRASIL, 1988).

Segundo o site da Polícia Federal (BRASIL, 2018), hoje estão em vigor as seguintes leis que tem reflexo sobre a segurança privada:

- DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948 - Código Penal;
- A LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- DECRETO Nº 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO 1983, regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas

particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências";

- LEI Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 1995, estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;

- LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

- LEI Nº 9.873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999, estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

- DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000, dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

- LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

- DECRETO Nº 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004, regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes;

- PORTARIA N º 3.233 / 2012 - DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;

- DECRETO Nº 9.094, DE 17 DE JULHO DE 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário;

- DECRETO Nº 9.150, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE;

- PORTARIA Nº 33.732/17 – DG/DPF DE 07 DE ABRIL DE 2017, dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos voltados à formação, reciclagem e especialização dos profissionais de segurança privada.

3 CAPÍTULO II – O LOCAL DE CRIME

Sobre o local de crime, ESPÍNDULA (2002) o considera igual a um livro frágil e delicado que pode ser desfeito a qualquer momento.

Neste sentido a atuação do vigilante deve demonstrar a transparência de suas ações. Não é da competência do vigilante isolamento e preservação do local de crime, já que é de competência da autoridade policial estar “in loco” de onde deve determinar providências. O local deve estar devidamente preservado e idôneo para que o Perito Criminal possa extrair do local de crime indícios suficientes para determinar a autoria do crime.

Não obstante para trabalhar com perícia é necessário ser funcionário público concursado e estar devidamente habilitado para o exercício da profissão, uma vez que qualquer pessoa que esteja devidamente habilitado pode exercer essa função, já que a Constituição preconiza que:

[...] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. (BRASIL, 1988).

No entanto o Código de Processo Penal, Lei 3689 de 03 de outubro de 1941, aduz que a responsabilidade pelo isolamento do local do crime é responsabilidade da autoridade polícia, que ao tomar conhecimento do crime deve se deslocar ao local, de onde determinará providências (BRASIL, 1941).

Neste enfoque em relação ao isolamento de local de crime, Garcia (2002), define que isolamento é a proteção a fim de o local permaneça sem alteração, dessa forma favorecendo o levantamento feito pelos peritos.

Verificou-se que o isolamento e preservação é que vão garantir um bom aproveitamento dos vestígios e indício deixado no local pelo criminoso.

Finalmente a Constituição da República Federativa do Brasil confere aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, igualdade de direitos, sem distinção de qualquer natureza, porém, essa mesma constituição também assegura o livre exercício de qualquer profissão ou ofício, desde que atendidas às qualificações profissionais que a lei exigir (BRASIL, 1988).

Convém destacar que quando se fala de crime, consideramos toda ação ou omissão, não amparada por lei, que seja culpável, e prevista na norma penal. Rabello (1968, apud SÊMPIO, 2003, p. 8), em seus ensinamentos, considera local do crime:

A porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparentemente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, á consumação do delito, e com este diretamente relacionado.

A partir desta concepção o autor acima mencionado metaforicamente sintetiza o conceito de local de crime:

O local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro ao toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera argúcia dos peritos (RABELLO, 1996).

Por outro lado, o local do crime deve ser preservado para que a Perícia Criminal possa extrair o máximo de informações que ajudem a esclarecer os crimes e apontar seus autores. Segundo o Código de Processo Penal, em seu artigo 158, “quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (BRASIL, 1941).

Referindo-se ao local de crime por suas características recebe classificações, se o local do crime for a uma área aberta sem proteção será considerado em área externa, se for a uma área fechada ou coberta, será classificado como área interna, porém se envolver os dois ambientes será considerado área mista.

Resta mencionar que quando previamente isolado, os Peritos Criminais classificam tudo que está dentro do perímetro como local imediato e o que estiver fora das demarcações será considerado local mediato, portanto não será descartado.

Todavia entre as várias classificações do local de crime o local pode dizer que quando o local preservar suas características iniciais, sem adulteração, será classificado como idôneo, porém se o local não for devidamente isolado e preservado, será considerado local inidôneo.

Outrossim, existem basicamente três formas de se adulterar um local de crime. Adição quando algo é adicionado alterando sua idoneidade. Quando algo é retirado, dizemos que o local foi adulterado por subtração.

Assim, existe também a possibilidade de que ocorra a substituição de algum elemento no local do crime para desviar a atenção dos peritos e investigadores.

Qualquer que seja a adulteração ocorrida em um local de crime, fica sujeito ao enquadramento em Fraude Processual, crime previsto no art. 347 do Decreto lei 2848 de 1940, aquele que o praticou com o intuito de induzir ao erro, o perito e o juiz e se tratando de processo penal ainda que não iniciado a indução se inclua também a autoridade policial que está investigando o crime (BRASIL, 1940).

Quando se aborda o objetivo do isolamento e preservação do local de crime se fundamenta com possibilidade de se encontrar neste ambiente elemento para compor o conjunto probatório, sejam eles vestígios que após exame pericial levem a identificação do criminoso ou dos criminosos e a elucidação do crime ou qualquer indício.

Sabe-se que o isolamento e preservação do local de crime é providência definida em lei como de responsabilidade da autoridade policial. O artigo 6º, I, II e 169 da Lei 3689 de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, aduz em seu inciso primeiro que a autoridade policial, tão logo tenha conhecimento do crime, deve se deslocar até o local do crime de onde deverá tomar providencias para que não se alterem o estado e a conservação das coisas até a chegada dos peritos criminais (BRASIL, 1941). A Lei 8.862/83 alterou o Código de Processo Penal, dando ao Delegado de Polícia a competência para o isolamento, preservação e demais providencias, obrigando-o estar “in loco” para determinar providências (BRASIL, 1983b).

Neste sentido o vigilante por estar prestando serviço no local do crime por certo chegará ao local antes do primeiro policial então a partir desse momento deve se preocupar em isolar o local não permitindo que dele ninguém se aproxime. Para tanto deve usar fitas zebreadas ou outro material disponível, não havendo material disponível deve permanecer no local orientando as pessoas a não adentrarem e nos locais que devem permanecer isolados.

Também o isolamento é a delimitação de um espaço que deva ser resguardado, Garcia (2002, p. 324) assim afirma: “[...] isolamento é a proteção a fim de que o local permaneça sem alteração, possibilitando, conseqüentemente, um levantamento pericial eficaz”.

A finalidade da preservação é a manutenção dessa delimitação, a partir do isolamento não se permite que avance dentro do espaço delimitado, evitando assim que seja adulterado.

Admite-se que o vigilante ao adentrar na área a ser isolada deve definir uma reta para chegar ao objetivo, se tiver que prestar socorro à vítima ou vítimas, fará por este caminho previamente definido, que deverá ser mostrado ao policial que o sucederá na preservação do local de crime até a chegada da autoridade policial e também aos peritos criminais.

O Manual do Vigilante da Associação Brasileira dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes (ABCFAV) sugere que o profissional de segurança privada, o vigilante, tome as seguintes providências diante de uma situação de crime em sua área de guarda:

- Salvar vidas;
- Deter as partes envolvidas;
- Acionar a Polícia;
- Comunicar ao Supervisor imediato (Empresa);
- Proteger vestígios que poderão desaparecer;
- Não deixar que pessoas não autorizadas entrem no local;
- Não mexer nos instrumentos do crime, principalmente armas, caso seja obrigado a recolhê-los, use luvas e guarde-os em sacos plásticos limpos e ou local que não altere os vestígios.
- Isolar o local do crime;
- Arrolar testemunhas;
- Coletar provas que estão fora, do perímetro de isolamento e que podem desaparecer antes da chegada da Polícia Técnica;
- Observar e descrever pessoas, armas, veículos, coisas, área, locais específicos, bem como reconstituir mentalmente a ocorrência;
- Elaborar o relatório. (ABCFAV, 2013, p. 187).

Cada empresa estabelece seus protocolos de procedimentos, tal quais os Procedimento Operacional Padrão – POPs das policiais militares. Cada empresa estabelece as medidas a serem tomadas por seus profissionais em casos de sinistros e ocorrências policiais. Há que se entender que o vigilante não é policial, muito menos perito criminal para fazer coleta de qualquer objeto em local de crime.

O vigilante com os conhecimentos básicos que recebe em sua formação deve antecipar-se no socorro às vítimas e no isolamento até mesmo como forma de preservar sua integridade, repassando com essas atitudes a imagem de bom profissional, bem como, transparências em suas ações. O primeiro contato com o local de crime pode determinar a resolução do crime com a identificação do criminoso através dos vestígios deixados por este naquele local.

Portanto, ao se deparar com situações que exijam exames periciais, devem isolar o local e manter preservado até a chegada do primeiro policial, quando deve repassar esta a responsabilidade pela preservação do local, bem como todas as informações que conseguir coletar.

A partir deste momento o vigilante deve auxiliar os policiais até a chegada dos Peritos Criminais para fazer o levantamento do local. Assim esperamos poder contribuir para o conhecimento e chegar a um entendimento acerca de qual o papel do vigilante na preservação do local do crime.

4 CAPÍTULO III – A CRIMINOLOGIA E A CRIMINALÍSTICA

4.1 A CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA

A natureza científica da criminologia tem sido muito discutido. Há quem considere isso uma ciência; outros consideram pseudociência ou uma hipótese de trabalho. Criminologia, como ciência, adapta-se ao esquema da "ciência real" proposta por Bunge (1960), porque cumpre as características que este autor demandas: é real; é derivado dos fatos; está aberto; é ordenado; sua pesquisa é metódica; é especializado; é explicativo; é revisável; Está claro e preciso; é útil; é comunicável; é universal; é regulatório e é preditivo.

De acordo com Zazzali (2007), todas as disciplinas que finge ser considerado científico deve investigar, conceitos de pedidos e, entre outras coisas, construir classificações. Abaixo é explicado cada um dos essas características (que podem ser verificadas do método científico) da criminologia como ciência, segundo Rodrigues Manzanera (2003) e Bunge (1960):

- a) Criminologia é real: parte dos fatos antissociais e criminosos, e sempre voltam para eles por descobrir novos eventos;
- b) A criminologia é derivada dos fatos: analisa-os, elimina alguns, aceita outros e os explica. Deve descrevê-los, compará-los através de criminologia comparação, e teorias tão elaboradas. Isso inclui a razão do comportamento antissocial, que embora eles não sejam considerados como crimes igualmente eles afetam a sociedade de uma certa maneira. Disse comportamentos devem primeiro ser descritos, para depois tentar resolvê-los;
- c) A criminologia é aberta: o conhecimento não é limitado; classificar, estudar, rejeitar, aceitar e corrigir teorias, ao contrário de outras ciências que fecham. Pelo contrário, será necessário todo conhecimento. Contribuir com algum modelo de solução, para alimentar de tal julgamento. Por exemplo, a lei não aceita o estudo da personalidade antissocial: o que importa está punindo o crime cometido e não está interessado por conhecer suas causas;
- d) A criminologia é ordenada: na pesquisa criminológica estudar diferentes problemas e tente descobrir todos os elementos que os compõem, e considera, por sua vez, a relação que eles têm entre si esses elementos para fazer parte de um todo. O conhecimento criminológico adquirido eles são novamente

- estudados e ordenados logicamente. As noções sobre o nosso meio ambiente natural e social, ou sobre o mental, não são finais, mas eles estão em constante movimento; novas informações sempre surgirão, que devem ser registre-se com o pedido;
- e) A pesquisa criminal é metódica: os estudos feito por criminologia usar o método científica, composta por várias técnicas, que pode variar de acordo com o objeto estudado;
 - f) A pesquisa criminalista é especializada: a A criminologia é cultivada no objeto (ou no sujeito) de estudo. Interessado em descrevê-lo: crime, bem como vítima, são estudados e descrito. Quanto mais você analisa, mais alimenta criminologia; sempre haverá algo novo o que descobrir;
 - g) A criminologia é explicativa: descreve, classifica e explica os fatos baseados em leis anteriormente estabelecido, e se não, cria-os. Daí a importância de especialização, para o criminologista desenvolver suas próprias teorias;
 - h) Criminologia é passível de revisão: suas afirmações devem ser verificar por meio de observação ou experimentação. Portanto, o método é usado cientista em seus processos: observar, descrever, propor respostas experimentais, experimentar (ou verificar), e formular teorias. A criminologia é clara e precisa: os objetos de estudo pode ser muito variado, mas a explicação é claro e preciso;
 - i) Criminologia é útil: assim como qualquer outro ciência, busque a verdade. Criminologia fornece ferramentas para conhecer a verdade mental através da área psicológica, e a verdade material através da criminologia. Neste cluster de conhecimento deve basear-se o legislador para criar leis e políticas públicas.
 - j) Criminologia é comunicável: conhecimento criminological não são privados; eles estão ao alcance de todos. Isto torna a sua disseminação possível, graças a a clareza e precisão com que os fenômenos descrever;
 - k) A criminologia é universal: porque coloca os fatos em modelos gerais através de criminologia comparados (regras de aplicação criminológico geral). Todo esse corpo de noções é chamado a "ciência da criminologia";
 - l) Criminologia é reguladora: todos os fatos são classificados com base em regras científicas;

m) Criminologia é preditiva: pode dizer como poderia ter sido os fatos no passado, sabendo seu desenvolvimento, e também antecipá-los; isto é, descrevê-los no futuro para fazer uma previsão ou alcançar a prevenção.

Conhecendo o comportamento passado, futuro comportamento pode ser previsto, embora isto não implique que os resultados sempre será exato, pois pode variar de tempo para tempo ou situação. Você tem que levar em conta a variedade e a dinâmica dos fatos.

Criminologia é uma ciência penal autônoma que visa o estudo do comportamento social e psicológico de um sujeito envolvido em atos criminosos, além de interpretar a evidência na cena do crime.

Criminologia tem influenciado a evolução do direito penal pela importância do trabalho do criminologista, que segue passo a passo metodologias baseadas em anos de estudos, juntamente com novas tecnologias para ter a certeza de um parecer e dar a volta a justiça para a sociedade.

Um criminologista trabalha de mãos dadas com vários profissionais (antropólogos, psicólogos, sociólogos, médicos, etc.) para determinar as causas do ato criminoso.

Como especialista em criminologia, uma de suas principais funções será fazer julgamentos baseados em descobertas preliminares e em sua capacidade de análise. Além disso, você pode projetar, desenvolver e implementar controles estratégicos de reajustamento em reclusos e instituições de reintegração social.

Você será capaz de orientar as pessoas que transgrediram a lei através de diferentes tratamentos baseados na ciência. Aplicando o conhecimento vasto e completo adquirido nos anos de estudo, você também pode esclarecer eventos criminais ajudando a resolver problemas de segurança pública em qualquer cidade.

A produção profissional de um criminologista é realmente extensa, levando em conta essas questões fundamentais que somente um especialista em criminologia pode alcançar, além de seu trabalho em conjunto com outros profissionais.

Um criminologista adota tanto a capacidade de identificar e investigar problemas que podem prevenir o crime no futuro, como formular e propor proteção alternativa para as vítimas.

Onde quer que você pise, o que quer que toque, qualquer coisa que você deixe, mesmo inconscientemente, servirá como evidência silenciosa contra você. Não

apenas suas impressões digitais ou os vestígios de suas pegadas, mas seu cabelo, as fibras de suas roupas, o vidro quebrado, as marcas de ferramentas que você deixa, o sangue ou sêmen que você deposita ou coleta - tudo isso tem um testemunho mudo é contra. É evidência que não esquece. Não fique confuso com a emoção do momento. Não está ausente porque as testemunhas humanas são. É uma evidência objetiva. Evidência física não pode estar errado: não pode mentir para si mesmo, não pode ser completamente ausente. Apenas sua interpretação pode errar. Somente o fracasso humano em encontrá-lo, estudá-lo e compreendê-lo pode diminuir seu valor sendo esta afirmativa confirmada por Rofrígeus Manzanera (2003).

4.2 SERVIÇO DA CRIMINALÍSTICA E O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DA CENA DO CRIME.

Destaca Márquez Piñero (1999) que todo incidente, seja um crime, acidente, desastre natural, conflito armado ou outro, deixa vestígios no local. O objetivo da investigação subsequente é interpretar corretamente os fatos, reconstruir os eventos e entender o que aconteceu.

Devido à natureza transitória e frágil de tais traços, sua confiabilidade e a preservação de sua integridade física dependem em grande parte das ações iniciais no local do incidente. A integridade da evidência pode ser alcançada com meios muito limitados, observando um conjunto chave de princípios orientadores. Agir com cuidado e profissionalismo durante todo o processo de investigação da cena do crime é fundamental para a aceitação da evidência para os propósitos dos tribunais, bem como para investigações de direitos humanos e ações humanitárias.

A função dos serviços de criminologia começa a se desenvolver no cenário do ofensa com o reconhecimento e coleta de evidências materiais. Continue com o seu análise e avaliação dos resultados em laboratório e apresentação das conclusões para juízes, procuradores, advogados e outros que precisam da informação betão Daqueles que fazem a primeira intervenção na cena do crime para os usuários finais da informação, todo o pessoal envolvido deve ter conhecimento suficiente do processo criminalista, das disciplinas científicas e de serviços especializados prestados por laboratórios forenses.

É absolutamente essencial segundo Zafaronni (2003) que a investigação da cena do crime é um processo que visa capturar a cena do crime como ele é

apresentado no primeiro momento e reconhecer e recolher todas as evidências materiais que podem ser relevantes para resolver o caso. O primeiro a intervir na cena do crime, sejam agentes das forças do ordem, funcionários de direitos humanos ou qualquer outra pessoa fundamental em todo o processo de investigação da cena do crime.

Suas funções As iniciais são para preservar a integridade da cena de teste. Também faz parte suas funções preparam a documentação inicial sobre a cena do crime, a evidência e todas as atividades que são realizadas na dita cena. Como na maioria dos casos, agentes que realizam a primeira intervenção não são especialistas em criminologia, O treinamento adequado para realizar essas tarefas é essencial.

Segundo esse mesmo autor em circunstâncias ideais, os investigadores da cena do crime que receberam uma Treinamento completo em criminologia rapidamente assume o trabalho em cena. No entanto, existem situações em que pode ser necessário que os primeiros intervenham na cena do crime (daqueles que normalmente não se espera que executem mais tarefas nesse mesmo local) realizar alguns procedimentos básicos de coleta indicações antes da chegada dos investigadores da cena do crime quando existe risco de destruição, perda ou contaminação das provas.

É inegável que em situações em que não há possibilidade de que os processos sejam levados a cabo investigadores na cena do crime, talvez é necessário ampliar as funções do primeiro a intervir, além da conservação e documentação. Essas situações geralmente ocorrem quando a cena do crime está em um lugar remoto e não é fácil encontrar investigadores especializados disponível, ou quando a resposta do sistema de justiça criminal é deficiente.

Dados fornecidos por Pereira (2015) sabe-se que a localização e identificação de evidências materiais no local do crime, bem como a identificação da evidência que possivelmente está faltando, é uma tarefa complicada e muito mais difícil e exigente do que pode parecer para aqueles que não estão familiarizados com a investigação de cenas de crime. É possível que os testes mais relevantes e importante não são óbvias ou diretamente visíveis a olho nu. Não é possível elaborar uma lista exaustiva das medidas necessárias para reconhecer as provas na cena do crime.

Normalmente, o reconhecimento da evidência material começa com uma observação da cena. Com base nas observações iniciais e tendo em conta o contexto do caso, as hipóteses possíveis, a natureza do incidente, bem como as

características das superfícies que podem abrigar possíveis testes, uma estratégia será lançada de pesquisa que será flexível e metódica. Isso envolve a inspeção ocular para visão simples e com lentes de aumento, mas também usando vários tipos de fontes manuais de luz. Pode ser necessário recorrer a procedimentos básicos para detectar evidências materiais, por exemplo, o uso de pós para revelar impressões digitais na cena de crime ou o uso de substâncias químicas para visualizar traços de sangue.

Uma vez que os testes são reconhecidos, métodos de coleta são usados (por exemplo, fita adesiva, pinças, hastes de algodão, etc.) e embalagens adequadas (por exemplo, sacos ou caixas, recipientes para objetos pontiagudos, etc.). Cada elemento probatório Etiqueta e selo de acordo com os regulamentos locais. Possivelmente Devem ser estabelecidas prioridades quanto à coleta de evidências para evitar perda ou degradação desnecessária. A documentação é parte integrante do processo de coleta, incluindo a localização exata da evidência antes da coleta.

Escolher o que é importante é o principal desafio da fase de reconhecimento e coleta, e é mais eficiente e eficaz quando é realizado na cena do crime, onde os possíveis testes são enquadrados no contexto em que se originaram. Não obstante, em condições difíceis, pode ser preferível coletar um maior número de testes e efetuar a seleção numa fase posterior do inquérito. O reconhecimento e a coleta de evidências requer experiência e treinamento extensivo, bem como bom entendimento do que pode ser feito com os vários tipos de testes em um laboratório forense, e as informações que podem ser obtidas.

Como parte do processo de coleta de evidências, em muitos casos são necessárias amostras de substrato e base, por exemplo, ao coletar os restos de um incêndio. Nas situações em que os testes podem ser grandes, subamostras são geralmente coletadas representativas, por exemplo, quando grandes quantidades de drogas são apreendidas. Pegar amostras requer experiência e treinamento.

Finalmente, considera-se que, em quase todos os casos, há evidências materiais de que eles são detectados ou coletados. Due diligence no reconhecimento e cobrança de evidência material ajuda a atenuar esse problema. Nesta perspectiva porque a evidência material torna-se imprescindível!

- I. A evidência relevante que está presente na cena do crime, mas que eles passam despercebidos, eles não podem contribuir para resolver o caso.

- II. Você pode se perder irremediavelmente ou conduzir a investigação através de um canal caro e estéril.
- III. Colete apenas a evidência mais óbvia e visível que pode ser traduzida em o desperdício dos testes mais relevantes.
- IV. Métodos de coleta apropriados permitem evitar perda, degradação ou contaminação dos testes.
- V. A coleta indiscriminada de testes pode sobrecarregar o laboratório com objetos sem importância e, portanto, dificultam a pesquisa.

4.3 CONSIDERAÇÕES LEGAIS, JURÍDICAS, ÉTICAS E DE DIGNIDADE HUMANA

Dados fornecidos por Miranda (2004) observou-se que para a legalidade dos fatos tem-se os aspectos:

a) Aspectos jurídicos.

Embora existam princípios gerais sobre a investigação da cena do crime, As leis, regras e regulamentos locais regem numerosas atividades relacionadas a investigação da cena do crime e do processo criminal. Ditas leis, normas e regulamentos referem-se a questões como como obter autorização para ter acesso à cena do crime, realizar a investigação, manipular a evidência (por exemplo, o tipo de procedimento de vedação prescrito) e entregar a evidência materiais para o laboratório forense, que determinam a admissibilidade das provas coletadas na cena do crime.

O não cumprimento das leis, regras e regulamentos em vigor pode resultar em situação em que a prova não pode ser usada perante um tribunal. Portanto, é importante que o pessoal que trabalha na cena do crime conheça essas regras e cumpro los.

No caso de não haver regulamentação adequada que permita o desenvolvimento do processo criminal, pode ser necessário estabelecê-lo.

b) Aspectos éticos e relativos da dignidade humana.

Independentemente das leis, regras e regulamentos, códigos de conduta profissional declarar as obrigações éticas do pessoal que trabalha na cena do crime.

Esses códigos geralmente enfatizam a importância de agir com cuidado e profissionalismo (due diligence), objetividade ("leve os testes para o que eles

mostram, não para o que acho que eles mostram"), amplitude de critérios e imparcialidade ("você pode não ser independente da polícia, mas imparcial").

Em caso de conflito entre a preservação de provas e a possibilidade de salvar uma vida humana, a prioridade sempre será dada à atenção médico urgente.

Os códigos de conduta também abordam a necessidade de respeitar as pessoas e sua dignidade humana ao examinar e coletar evidências materiais de cadáveres ou pessoas vivas e a esfera íntima das vítimas. Isso inclui controle e gerenciamento da mídia.

c) Considerações sobre saúde e segurança

O pessoal que trabalha na cena do crime pode estar exposto a vários riscos relacionados à saúde e segurança. Nem todos os riscos são imediatamente evidentes, e alguns podem surgir durante o desenvolvimento da investigação. Os possíveis riscos podem ter várias causas:

- I. Produtos químicos (tanto aqueles encontrados na cena do crime, como também exemplo, no caso de laboratórios clandestinos, ou dos produtos químicos utilizados como parte da investigação);
- II. Materiais biológicos (por exemplo, sangue e fluidos corporais podem risco de contrair HIV / AIDS e outras infecções);
- III. Explosivos não detonados (por exemplo, armadilhas);
- IV. Armas de fogo;
- V. Fatores ambientais (por exemplo, excesso de calor ou frio);
- VI. Estruturas não seguras (especialmente ao coletar evidências em cenas onde houve um incêndio ou uma bomba explodiu);
- VII. Ambiente inseguro (por exemplo, quando o ofensor ainda está presente no local dos eventos);
- VIII. Outros riscos: objetos pontiagudos, riscos radiológicos, nucleares e elétricos, gases, etc.

Os procedimentos destinados a preservar a saúde ea segurança são os mais questões importantes a serem consideradas quando chegar ao local do crime, e deve ser uma prioridade durante todo o processo. Pode ser necessário eliminar ou eliminar os riscos para a saúde e segurança antes de iniciar a investigação.

Esses procedimentos incluem o fornecimento de kits de primeiros socorros, roupas que garantam proteção adequada (por exemplo, capacete, luvas ...), o equipamento certo, mas também as intervenções necessárias dos bombeiros e/ou a ajuda psicológica após a investigação, já que a cena do crime pode envolver situações emocionalmente difícil.

Além dos riscos presentes na própria cena do crime, o pessoal de laboratório pode estar exposto a riscos ao receber objetos coletados nele. O pessoal que trabalha nesta cena desempenha um papel importante para minimizar os riscos para as pessoas que subsequente manipular as provas durante o julgamento criminal coletadas (por exemplo, usando recipientes apropriados e etiquetas de advertência).

4.4 A ALOCAÇÃO DE RECURSOS FORNECIDOS AO CASO SENDO INVESTIGADO E O USO DESSES RECURSOS DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ

Através da literatura Schiro (2015) foi precursor de que para um bom planejamento é essencial para o desenvolvimento de tarefas na cena do crime, e inclui a coleta de tanta informação quanto possível considerando para isso, perguntas como estas:

- a) O que você acha que aconteceu?
- b) Qual é a magnitude do problema?
- c) A assistência especializada ou médica é necessária?
- d) Existe algum perigo concreto na cena do crime?
- e) Que outro tipo de assistência pode ser necessário?
- f) Você encontra a cena em ambientes fechados ou ao ar livre?
- g) Em um lugar distante?
- h) Que tipo de os recursos locais estarão disponíveis?
- i) Quem mais tem que relatar os fatos?
- j) Qual equipamento é necessário?
- k) Quais são as condições meteorológicas?

Para o mesmo autor outros aspectos importantes do planejamento são os seguintes: analisar a natureza do incidente, no contexto do caso, fornecer pessoal especializado e equipamentos que possam ser necessários, antecipar possíveis

atrasos para a cena do crime, garantindo que porque garante a proteção adequada até que a equipe chegue e o equipamento necessário.

Na cena do crime, a organização e coordenação de tarefas é baseada em uma avaliação inicial da cena, que ocorre antes de a atividade começar criminalística adequada. Organização e coordenação são mantidas durante toda a investigação e incluir uma análise do que deve ser feito (é digamos, a sequência cronológica de ações, prioridades, etc.), as pessoas que estão autorizados a ter acesso à cena (ou seja, somente a equipe terá acesso) que desempenha um papel essencial na investigação da cena do crime e na cuidados médicos das vítimas que estão lá), a atribuição dos diferentes tarefas e a responsabilidade pela sua execução (por exemplo, a nomeação de um ou responsável, descrição das funções e tarefas, atribuição de tarefas e necessidade de pessoal especializado) e a forma de executar as tarefas necessárias (por exemplo, os procedimentos aplicáveis, a necessidade de ferramentas e equipamentos especial e os canais de comunicação necessários).

Schiro (2015) em outro momento do estudo observou que cada cena do crime é, de alguma forma, única, o planejamento e organização exigem um certo grau de adaptação ao caso específico e flexibilidade.

Além disso, no curso de uma investigação, as necessidades podem variar reconhecer novos elementos e o pessoal que trabalha no local tem que reajustar a organização das tarefas em conformidade.

A equipe que trabalha na cena do crime geralmente tem o equipamento necessário para executar suas tarefas, colocados em uma caixa ou pasta para facilitar o acesso e que reabastece periodicamente para acelerar as tarefas. Em alguns casos pode ser necessário tem equipamento especial.

4.5 PRESERVAÇÃO DA CENA DO DELITO E DAS PROVAS

Estudiosos como Schweitzer e Saks (2007) no que tange a preservação da cena começa assim que possível, uma vez descoberta incidente, e foi levado ao conhecimento das autoridades competentes. O que precisa proteger a cena só termina quando o processo de pesquisa termina e a proibição de acesso ao local é suspensa.

A delimitação da área a ser protegida é uma atividade complexa e o perímetro da cena pode variar conforme a investigação prossegue. O que parece óbvio no

começo pode mudar e ter que ser reavaliado. Uma vez delimitado o perímetro, o a zona é visivelmente cercada por algum tipo de barreira física.

Cada pessoa que entrou em cena antes de ser isolada e cuja presença não é considerada essencial será obrigado a sair (e isso será registrado no relatório), e será impedido o acesso à cena de qualquer pessoa cuja presença não seja considerada essencial.

É importante tomar medidas rigorosas para prevenir a poluição desde o início até o final da investigação da cena do crime. Estes incluem o a seguir:

- I. Usar roupas de proteção, luvas e mangueira;
- II. Usar apenas um caminho de acesso à cena do crime (isso também se aplica à equipe que presta atenção assistência médica às vítimas);
- III. Abster-se de utilizar as instalações e serviços disponíveis em dito local (por exemplo, banheiros, água, toalhas, telefone, etc.), bem como comer, beber ou fumar;
- IV. Evitar mover ou mover qualquer coisa ou ninguém, exceto em caso de absoluta necessidade;
- V. Afastar algo ou alguém é deslocado, o local inicial deve ser documentado com precisão.

Em função destas evidencias Schweitzer e Saks (2007) concluíram que ao escolher medidas de proteção e medidas contra a poluição, é importante respeitar a esfera íntima e os direitos humanos das vítimas. Se necessário, vai estudar a possibilidade de usar telas, cortinas ou tendas.

Se durante o curso da investigação uma segunda ou terceira cena for descoberta crimes relacionados, cada um deles será investigado separadamente (ou seja, haverá equipes trabalhando em cada uma dessas cenas). Finalmente, deve-se reconhecer também que, estritamente falando, raramente, por diga nunca, as cenas são encontradas intactas. A descoberta do evento pode envolver inevitavelmente modificações na cena. Quando o dito lugar é ao ar livre, condições climáticas podem comprometer os testes. Eles podem ocorrer se é necessário prestar assistência médica às vítimas, ou quando medidas devem ser tomadas para garantir a segurança das pessoas, como extinguir um incêndio ou desativar dispositivo explosivo Nestas situações, instruções e orientações serão dadas ao pessoal para minimizar a interrupção da cena e as evidências que ela contém.

Assim, a falha em garantir e preservar adequadamente uma cena resultará em atividades desnecessárias que podem modificar, contaminar ou comprometer irremediavelmente a cena e as provas que contém.

- I. A falta de medidas de proteção pode levar à destruição de provas importantes e, portanto, enganar pesquisadores e influenciar negativamente no resultado final da investigação. No pior dos casos, pode impedir que o caso seja resolvido ou fazer com que uma conclusão seja alcançada errada.
- II. Se o pessoal que trabalha no local não usar roupas de proteção, ou não o faz sistematicamente a contaminação irremediável ocorrerá da cena (por exemplo, cabelo, impressões digitais ou sapatos, restos de cigarros depositados pela equipe que trabalha na cena do crime). Que a contaminação poderia impedir a resolução do caso.
- III. O não uso de roupas protetoras ou seu uso não sistemático suporá também a exposição do pessoal a riscos desnecessários relacionados com a saúde e segurança.
- IV. Uma vez que a proibição de acesso à cena do crime é levantada a possibilidade de corrigir erros ou coletar evidências não reconhecidas ou passadas esquecidas são raras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa de trabalho monográfico foi baseada no método qualitativo, entendido como o método mais indicado para o tipo de estudo realizado. A Preservação do Local de Crime: Atuação do Agente de Segurança foi o foco do problema de pesquisa analisado sobre a ótica da legalidade nas ações do agente de segurança privada no exercício de sua atividade profissional no momento em que ocorre um delito em sua área de guarda. O sujeito deste estudo é o agente em sua atuação profissional, exclusivamente em seu posto de serviço, durante seu turno de trabalho. A abordagem transcorreu pelo método de pesquisa descritiva que tem a curiosidade e ou a busca de determinado entendimento como fenômeno principal do estudo.

A pesquisa desenvolvida neste estudo monográfico bibliográfico, escolhida a fim de proporcionar um conhecimento mais amplo da pesquisa. Na investigação da problemática, diversas fonte de consultas foi utilizada, desde fontes secundárias até fontes terciárias, com o emprego de leis, periódicos, artigos diversos, teses, jornais entre outros, uma vez que a pesquisa qualitativa se baseia na observação, descrição e registros procurando analisar, classificar e interpretar os fatos. A pesquisa e análise se aprofundam no sentido de descrever a conduta humana na área da criminologia dando início a preservação do local de crime pelo agente de segurança privada, fazendo uma busca pela legislação pertinente, buscando os aspectos técnicos, jurídicos, técnicas e ações referentes à preservação da cena do crime.

Com relação aos objetivos propostos por este trabalho, em seu desenvolvimento pode se constatar que exercício das atividades de segurança privada armada ou desarmada se dará por meio de empresas especializadas ou por empresas que possuem serviço de segurança orgânicas e pelas pessoas que nelas atuam, de acordo com o art. 1º da Portaria nº 3.233/2012/-DG/DPF (BRASIL, 2012). A profissão do vigilante é uma profissão regulamentada pela Lei 7102/1983 e retificada em alguns de seus pontos pela Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

[...] vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada. (BRASIL, 2012).

O exercício da vigilância é profissão prevista no Código de Brasileiro de Ocupações - CBO/2002, previsto na Família Ocupacional 5173 Vigilantes e Guardas de Segurança (BRASIL, 2002).

O art. 15 da lei 7102/1983, vigilante é o profissional contratado para a execução das atividades no art. 10, I, II do caput e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 7102 (BRASIL, 1983a).

Para o ingresso na profissão de vigilante é necessário atender aos requisitos previstos na Lei 7102/83 (BRASIL, 1983a), ratificadas pela portaria 3233/12, no art. 155, entre outros requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de vinte e um anos;
- Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes [...] (BRASIL, 2012).

Com relação ao local do crime, será sempre em sua área de Guarda uma vez que nosso estudo se refere ao vigilante no exercício de sua profissão. Deve o vigilante estar capacitado para exercer a guarda de um ambiente pré-determinado, sendo normalmente o primeiro profissional a chegar em um local de crime, quando ocorrido em sua área de guarda, tem por dever tomar providências no sentido resguardar o local até a chegada do primeiro policial como forma de demonstrar transparência na execução de seu serviço. O local de crime, segundo, Espíndula (2002) é considerado igual a um livro frágil e delicado que pode ser desfeito a qualquer momento.

Crime é considerado toda ação ou omissão, não amparada por lei, que seja culpável, e prevista na norma penal. Rabello (1968, apud SÊMPIO, 2003, p. 8), em seus ensinamentos, considera local do crime:

A porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparentemente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, á consumação do delito, e com este diretamente relacionado

Motivo pelo qual o local do crime deve ser preservado para que a Perícia Criminal possa extrair o máximo de informações que ajudem a esclarecer os crimes e apontar seus autores.

O isolamento é a delimitação de um espaço que deva ser resguardado, Garcia (2002, p. 324) assim afirma: “[...] isolamento é a proteção a fim de que o local

permaneça sem alteração, possibilitando, conseqüentemente, um levantamento pericial eficaz” O objetivo do isolamento e preservação do local de crime se fundamenta com possibilidade de se encontrar neste ambiente elemento para compor o conjunto probatório.

Qualquer que seja a adulteração ocorrida em um local de crime, fica sujeito ao enquadramento em Fraude Processual, crime previsto no art. 347 do Decreto lei 2848 de 1940, aquele que o praticou com o intuito de induzir ao erro, o perito e o juiz e se tratando de processo penal ainda que não iniciado. A indução se inclua também a autoridade policial que está investigando o crime (BRASIL, 1940).

Aprendemos com nossa pesquisa que o isolamento e preservação do local de crime é providência definida em lei como de responsabilidade da autoridade policial. O artigo 6º, I, II e 169 da Lei 3689 de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, aduz em seu inciso primeiro que a autoridade policial, tão logo tenha conhecimento do crime, deve se deslocar até o local do crime de onde deverá tomar providencias para que não se alterem o estado e a conservação das coisas até a chegada dos peritos criminais (BRASIL, 1941). A Lei 8.862/83 alterou o Código de Processo Penal, dando ao Delegado de Polícia a competência para o isolamento, preservação e demais providencias, obrigando-o estar “in loco” para determinar providências (BRASIL, 1983b).

Em nossa pesquisa entendemos que não há uma sequência padrão de procedimentos a serem a serem efetivados pelos vigilantes em suas ações, porém procedimentos básicos como interdição do local são esperados por quaisquer policiais que cheguem a um local de crime. Admite-se que o vigilante ao adentrar na área a ser isolada deve definir uma reta para chegar ao objetivo, se tiver que prestar socorro à vítima ou vítimas, fará por este caminho previamente definido, que deverá ser mostrado ao policial que o sucederá na preservação do local de crime até a chegada da autoridade policial e também aos peritos criminais. O Manual do Vigilante da ABCFAV (2013) sugere que o profissional de segurança privada, o vigilante, tome algumas providências diante de uma situação de crime em sua área de guarda, o que não é uma obrigação, portanto o vigilante com os conhecimentos básicos que recebe em sua formação deve antecipar-se no socorro às vítimas e no isolamento até mesmo como forma de preservar sua integridade, repassando com essas atitudes a imagem de bom profissional, bem como, transparências em suas ações. O primeiro contato

com o local de crime pode determinar a resolução do crime com a identificação do criminoso através dos vestígios deixados por este naquele local.

Este trabalho está voltado para as ações do vigilante em seu turno de trabalho, dentro exclusivamente de sua área de guarda. Desta forma pretendemos abrir esta discussão e não finalizá-la, uma vez que trata-se de assunto complexo que depende de interpretação de cada profissional e dos protocolos diversos das empresas de segurança.

REFERÊNCIAS

ABCFAV. **Manual do vigilante**: curso de formação. São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/manual-do-vigilante/manual_vigilante.zip/view. Acesso em: 12 abr. 2018.

BARBOSA, Richard Marques. **Local do crime**: isolamento e preservação: conteúdo jurídico. Teresina: Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao_Compilado.htm. Acesso em: 5 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Senado Federal, 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.034, de 21 de outubro de 1969**. Dispõe sobre medidas de segurança para Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Créditos, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1034impressao.htm. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Legislação, normas e orientações**. Brasília: Polícia Federal, 2010. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/leis>. Acesso em: 5 abr. 2018

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de segurança privada. Brasília: Polícia Federal, 2012. Disponível em: www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view. Acesso em: 5 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Senado Federal, 1941. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 04 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983**. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1983a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7102.htm. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.862, de 20 de junho de 1983**. Dá nova redação aos artigos 6º, incisos I e II; 159, caput e § 1º; 160, caput e parágrafo único; 164, caput; 169; e 181 caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Senado Federal, 1983b. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8862.htm. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995**. Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102 [...]. Brasília, DF: Senado Federal, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9017.htm. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002**. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 2002. Disponível em: <http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/legislacao.jsf>. Acesso em: 7 abr. 2018.

BUNGE, Mario. **La ciência, su método y su filosofía**. Buenos Aires: Nueva Imagen, 1960.

ESPÍNDULA. Alberi. **Curso preservação de local de crime**: módulo 1. Brasília: SENASP, Secretaria Nacional de Segurança Pública – MJ, 2009.

ESPÍNDULA. Alberi. **Perícia criminal e cível**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

GARCIA, Ismar Estulano. **Inquérito**: procedimento policial. 9. ed. Goiânia: AB Editor, 2002.

MÁRQUEZ PIÑERO, Rafael. **Criminología**, México: Trillas, 1999.

MELLO, Paulo. Como surgiu e onde a primeira empresa de segurança privada e a função vigilante. *In*: MELLO, Paulo. **Segurança Privada do Brasil**. Curitiba, 16 maio de 2011. Disponível em: <https://segurancaprivadodobrasil.wordpress.com/2009/07/08/como-surgiu-e-onde-a-primeira-empresa-de-seguranca-privada-e-a-funcao-vigilante/>. Acesso em: 15 dez. 2018.

MIRANDA, Alessandra de La Vega. **Transação penal, controle social e globalização**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004.

NOVCON-SP. **A história da segurança privada**. Rio de Janeiro: Novconsp, 2016. Disponível em: <http://novconsp.com.br/?p=274>. Acesso em: 15 dez. 2018.

PEREIRA, Jeferson Botelho. **A necessidade de se preservar o local do crime à luz da moderna investigação e seus reflexos no CPP**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-a-luz-da-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp>. Acesso em: 11 dez 2018.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra-Dc Luzzatto, 1996.

RODRÍGUES MANZANERA, Luis. **Criminología**, 18. ed. México: Porrúa, 2003.

SCHIRO, George. **Protecting the crime scene**. Louisiana State Police Crime Laboratory, 2015. Disponível em: <https://www.crime-scene-investigator.net/evidenc1.html>. Acesso em: 15 dez. 2018.

SCHWEITZER, N. J.; SAKS, Michael J. The CSI effect: popular fiction about forensic science affects public expectations about real forensic science. **Jurimetrics**, v. 47, p. 357-364, 2007.

SÊMPIO, Helder Taborelli. **A polícia militar na preservação do local de crime**. 2003. 51 f. Monografia (Especialização em Gestão de Segurança Pública)- Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2003.

ZAFARONNI, Eugenio. **Criminología: aproximación desde un margen**. Buenos Aires: Temis, 2003.

ZARZUELA, José Lopes. **Temas fundamentais da criminalística**. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzato, 1996.

ZAZZALI, Julio R. **Manual de psicopatología forense**. Buenos Aires: La Rocca, 2007.